



Ofício nº ____/2021 - GAB

São Miguel do Araguaia, 14 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO BATISTA GARCIA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia - GO

Ilustre Presidente,

Nobres Vereadores.

Temos a honra de vir à presença desta Egrégia Casa encaminhar o incluso Projeto Lei 1.237/2021, de 14/04/2021, que "Concede Revisão Geral Anual na forma do inciso X, do art.37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos efetivos, comissionados, inativos, pensionistas e ao subsídio de seus agentes políticos da Administração Direta, Indireta, Fundações e Autarquias do Município de São Miguel do Araguaia e dá outras providências", o qual solicitamos seja **apreciado e aprovado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.**

Enfim, era o que nos competia requerer, desde já certos e esperançosos na parceria a ser firmada,

Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita Municipal



Projeto de Lei Municipal nº 1.237/2021, de 14 de abril de 2021.

“Concede Revisão Geral Anual na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos efetivos, comissionados, inativos, pensionistas e ao subsídio de seus agentes políticos da Administração Direta, Indireta, Fundações e Autarquias do Município de São Miguel do Araguaia e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, APROVA e EU, na condição de Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos efetivos, comissionados, inativos, pensionistas e ao subsídio de seus agentes políticos da Administração Direta, Indireta, Fundações e Autarquias do Município de São Miguel do Araguaia, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual total de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2020 a dezembro de 2020, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Parágrafo único – O percentual total descrito no *caput* deste artigo é resultante dos percentuais inflacionários oficiais do seguintes ano:



2020 – 4,52%

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de abril de 2021.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 1.237/2021 que “Concede Revisão Geral Anual na forma do inciso X, do art.37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos efetivos e comissionados e ao subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo municipal e dá outras providências”.

O projeto em pauta estabelece em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) o índice para revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2020 a dezembro de 2020.

Ademais, impõe-se ressaltar que a revisão geral anual será concedida, indistintamente, aos servidores públicos municipais, em cumprimento ao disposto no inciso X, do Art.37, da Constituição Federal.

Face às razões expostas, rogamos aos pares pela aprovação do mesmo.

***Gabinete da Prefeita Municipal de São Miguel do Araguaia,
Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de abril de 2021.***


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita Municipal